



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.370, DE 2019
(Do Sr. Dr. Jaziel)

Estabelece o cumprimento do Princípio da Reserva Legal no Direito Penal

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o cumprimento do Princípio da Reserva Legal no Direito Penal.

Art. 2º Não haverá pena privativa da liberdade sem prévia definição legal.

Parágrafo único. A dosimetria da pena também não poderá exceder o limite previsto em lei

Art 3º Somente será considerada criminosa ou infracional a conduta expressamente tipificada na Legislação Penal

Parágrafo único. Não será admitida a criação ou ampliação de tipos penais por via judicial, seja em decisões abstratas ou concretas, mesmo sob a pretensão de preencher omissões legislativas.

Art. 4º O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá instaurar processo administrativo disciplinar contra juiz que profira sentença condenatória, violando o Princípio da Reserva Legal e o Princípio da Anterioridade da Lei Penal.

Parágrafo único. Considera-se violação dos Princípios da Reserva Legal e da Anterioridade da Lei Penal a redefinição arbitrária de termos com o fim de ocultar a prática de analogia punitiva.

Art. 5º Não se poderá enquadrar manifestações de liberdade de expressão, opinião e crença, que envolvam juízos morais ou religiosos, em tipos penais que não estejam especificamente definidos em lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns vêm a decisão do STF que criminalizou judicialmente a homofobia como uma conquista de direitos para o segmento LGBT. Cabe perguntar, porém: “Antes dessa decisão, se alguém ameaçasse, tentasse matar, matasse, lesionasse ou ofendesse a honra de alguém (inclusive do homossexual, transexual, etc), não seria punido por leis já existentes”? Claro que sim.

Um dos erros dos adeptos da “inflação legislativa” é achar que a existência de mais leis vai resolver um problema quando nem a lei existente é devidamente cumprida. Muito mais importante que novas leis existirem, é garantir a eficácia das leis já existentes.

Podemos, então, ver que o segmento LGBT não passa a estar mais protegido por essa decisão judicial. Os religiosos consideram, porém, sua liberdade de expressão mais ameaçada com a decisão. Na verdade, não devemos colocar essa decisão na discussão **“Direitos LGBTs X Liberdade Religiosa”**. O que está em jogo é a liberdade em geral, a liberdade de todos.

O Princípio da Reserva Legal no Direito Penal (“Não há crime sem Lei anterior que o defina, nem Pena sem prévia cominação legal”), que impede a analogia punitiva, é uma conquista da civilização, um resultado do processo de humanização do Direito. Ele serve de camisa de força contra o Leviatã selvagem que ambiciona o totalitarismo. Ele revela a Lei como PAREDÃO garantidor da liberdade contra o Estado.

Na disputa entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do indivíduo, o Princípio da Reserva Legal é o aliado da liberdade, a sua máxima garantia. Foi esse princípio que foi violado pela decisão do STF e que abre precedente para que sua relativização continue a acontecer amplamente em todos os órgãos do Judiciário.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2019.

Deputado DR. JAZIEL

FIM DO DOCUMENTO